

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004628

INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira

DE: 19/12/2017

ASSUNTO: Renovação

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 384/2018****1. Histórico**

A **Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira**, localizada na Avenida José Antonio de Lima, N. 291, Vila Maria, em Bom Jesus- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício N. 675/2017, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 297/2013, fls. 04/05;
- ✓ Justificativa, fl. 06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/107;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 108/157;
- ✓ Anexo, fl. 157;
- ✓ Imagens Da Unidade Escolar, fls. 158/162;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 163/164;
- ✓ Infraestrutura, fls. 165/170;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 171;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 172/173;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 174/175;
- ✓ Biblioteca, fl. 177;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 178/191;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 192/193;
- ✓ Relatório das Atividades Extras Salas dos Professores, fl. 194;
- ✓ Estatuto, fls. 195/210;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 211;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004628

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Atas de Resultados, fls. 212/229;
- ✓ IDEB, fls. 230;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 231/245;
- ✓ Declaração, fl. 246;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 247/261.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira** obteve a validação de estudos, o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 297/2013 com vigência de até 31/12/2016.

A unidade escolar dispõe de laboratório de informática, não possui quadra de esporte, porém utilizam o ginásio da cidade que fica ao lado da escola. Possui ainda pátio, sala de AEE, secretaria, direção, coordenação, cantina, sala de professores, banheiros.

Vale ressaltar que, a unidade escolar dispõe de um espaço específico para o funcionamento da brinquedoteca e cantinho de leitura para atender a educação infantil, porém os alunos utilizam os brinquedos existentes dentro das salas de aula ou no pátio da escola, e conta também com uma quantidade de livro suficiente, os quais são distribuídos dentro das salas de aula, no cantinho de leitura, onde os alunos têm acesso sempre que se faz necessário a utilização dos mesmos.

A escola conta com 1.016 livros literários, a relação do acervo está anexada nas fls. 177/191. Os alunos utilizam também a biblioteca pública da cidade para realizarem suas pesquisas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.1 e a escola alcançou 6.1.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004628

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Renovação

Dados Estatísticos: foram 385 matriculados, 297 aprovados, 17 reprovados, 65 transferidos e 6 desistentes.

Segundo informações dos autos, fl. 06, a escola estava em contato com o engenheiro civil da prefeitura municipal de Bom Jesus, o senhor Jarbas, que foi solicitado ao mesmo o comparecimento e a documentação necessária junto ao corpo de bombeiro e vigilância sanitária, para anexa ao processo, porém até o momento não obtiveram resposta.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 29 professores, 01 está atuando fora da área em que foi licenciado.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 61, que cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira**, localizada na Avenida José Antonio de Lima, N. 291, Vila Maria, Bom Jesus de Goiás/GO,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004628

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira  
ASSUNTO: Renovação

referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de Janeiro de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004628

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Renovação


- ✓ **Adequar** o art. 61, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.**

  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>384/2018</u>
GOIÂNIA, <u>13</u> de <u>julho</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>